

EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA, MUI
DIGNO RELATOR CONSELHEIRO INTERINO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Cotriguaçu/MT., 18 de Novembro de 2020

Exmo. Sr.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, brasileira, casada, portadora da C.I.
RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20, ex-prefeita do
MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT, vem, mui respeitosamente à honrosa presença
de V. Exa., a fim de apresentar defesa ao Ofício n 685/2020/GCI/LCP da citação
ao Processo nº 294993/2019; bem como também interessados Secretários à
época: Cleber Leal Jardim; Ivanilda Aparecida Vaz Ramos; Laudinei Doerner;
Gilmar Prange; Amilton Castanha e Paulino Alves de Carvalho, todos
representados por pessoa legalmente constituída conforme Procurações em
anexo.

Atenciosamente,



Rosangela Aparecida Nervis

Ex-Prefeita

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” e “ET JUDICIA”

OUTORGANTES: **ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, portador do CIC nº. 769.037.371-20 e da Cédula de Identidade de nº. 1030709-5/SJ/MT, com endereço na Rua Cerejeiras, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

OUTORGADO: **NADER THOMÉ NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT de nº. 11.890-B, com escritório na Travessa Bergamin, 30-N, Sala 01, centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, fone (66) 3566-2233 – 98435-8354, CEP-78320-000, e-mail naderthomeneto@uol.com.br, onde recebe intimações e demais de interesses.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, prestar informações e demais atos, conferindo-lhe, ainda, os poderes contidos no artigo 105 do CPC e **especialmente** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber alvarás judiciais mediante prestação de contas, EXCETO o de receber citação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso. Em especial na Tomada de Contas Especial nº. 001/2019, instaurada pela portaria nº. 025/2019 de 29.01.2019, da prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

Campo Novo do Parecis-MT., 13 de Novembro de 2020.



ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” e “ET JUDICIA”

OUTORGANTES: **GILMAR PRANGE**, brasileiro, divorciado, portador do CIC nº. 467.146.779-87 e da Cédula de Identidade de nº. 3.501.476-4/SSP/PR, com endereço na Rua Cerejeiras, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

OUTORGADO: **NADER THOMÉ NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT de nº. 11.890-B, com escritório na Travessa Bergamin, 30-N, Sala 01, centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, fone (66) 3566-2233 – 98435-8354, CEP-78320-000, e-mail naderthomeneto@uol.com.br, onde recebe intimações e demais de interesses.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, prestar informações e demais atos, conferindo-lhe, ainda, os poderes contidos no artigo 105 do CPC e **especialmente** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber alvarás judiciais mediante prestação de contas, EXCETO o de receber citação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso. Em especial na Tomada de Contas Especial nº. 001/2019, instaurada pela portaria nº. 025/2019 de 29.01.2019, da prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

Campo Novo do Parecis-MT., 13 de Novembro de 2020.



GILMAR PRANGE

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” e “ET JUDICIA”

OUTORGANTES: **IVANILDA APARECIDA VAZ RAMOS**, brasileira, casada, portadora do CIC nº. 581.576.111-72 e da Cédula de Identidade de nº. 448268-1/SSP/PR, com endereço na Rua Messina, 265 Bairro Jardim Itália, Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso.

OUTORGADO: **NADER THOMÉ NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT de nº. 11.890-B, com escritório na Travessa Bergamin, 30-N, Sala 01, centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, fone (66) 3566-2233 – 98435-8354, CEP-78320-000, e-mail naderthomeneto@uol.com.br, onde recebe intimações e demais de interesses.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, prestar informações e demais atos, conferindo-lhe, ainda, os poderes contidos no artigo 105 do CPC e **especialmente** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber alvarás judiciais mediante prestação de contas, EXCETO o de receber citação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso. Em especial na Tomada de Contas Especial nº. 001/2019, instaurada pela portaria nº. 025/2019 de 29.01.2019, da prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

Campo Novo do Parecis-MT., 13 de Novembro de 2020.



IVANILDA APARECIDA VAZ RAMOS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” e “ET JUDICIA”

OUTORGANTES: **LAUDINEI DOERNER**, brasileiro, casado, portador do CIC n°. 005.518.509-65 e da Cédula de Identidade de n°. 6.934.999-4/SSP/PR, com endereço na Rua Alirio Balduino, n°. 57, Centro, João Dourado, Estado da Bahia.

OUTORGADO: **NADER THOMÉ NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT de n°. 11.890-B, com escritório na Travessa Bergamin, 30-N, Sala 01, centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, fone (66) 3566-2233 - 98435-8354, CEP-78320-000, e-mail naderthomeneto@uol.com.br, onde recebe intimações e demais de interesses.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia* et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, prestar informações e demais atos, conferindo-lhe, ainda, os poderes contidos no artigo 105 do CPC e especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber alvarás judiciais mediante prestação de contas, EXCETO o de receber citação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso. Em especial na Tomada de Contas Especial n°. 001/2019, instaurada pela portaria n°. 025/2019 de 29.01.2019, da prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

João Dourado-BA. 15 de maio de 2020.



LAUDINEI DOERNER

... verdadeiro, firme e valioso. Em especial na Tomada de Contas Especial n°. 001/2019, instaurada pela portaria n°. 025/2019 de 29.01.2019, da prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” e “ET JUDICIA”

OUTORGANTES: **CLEBER LEAL JARDIM**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº. 1146447-0 SJ/MT, inscrita no CPF sob nº 981.953.361-91, com endereço na Rua 12 de junho, nº 97, Centro, Cotriguaçu, Mato Grosso.

OUTORGADO: **NADER THOMÉ NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT de nº. 11.890-B, com escritório na Travessa Bergamin, 30-N, Sala 01, centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, fone (66) 3566-2233 - 98435-8354, CEP-78320-000, e-mail naderthomeneto@uol.com.br, onde recebe intimações e demais de interesses.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, prestar informações e demais atos, conferindo-lhe, ainda, os poderes contidos no artigo 105 do CPC e **especialmente** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber alvarás judiciais mediante prestação de contas, EXCETO o de receber citação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso. Em especial na Tomada de Contas Especial nº. 001/2019, instaurada pela portaria nº. 025/2019 de 29.01.2019, da prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2020.



CLEBER LEAL JARDIM

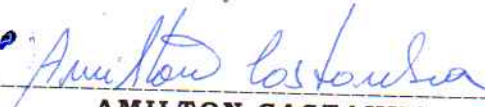
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET JUDICIA"

OUTORGANTES: **AMILTON CASTANHA**, brasileiro, casado, portadora Cédula de Identidade de nº. 1440507-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 407.509.579-72, com endereço no Sítio Castanha, MT 170, Km 43, Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso.

OUTORGADO: **NADER THOMÉ NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT de nº. 11.890-B, com escritório na Travessa Bergamin, 30-N, Sala 01, centro, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, fone (66) 3566-2233 - 98435-8354, CEP-78320-000, e-mail naderthomeneto@uol.com.br, onde recebe intimações e demais de interesses.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante confere ao Outorgado plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, prestar informações e demais atos, conferindo-lhe, ainda, os poderes contidos no artigo 105 do CPC e especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, receber alvarás judiciais mediante prestação de contas, EXCETO o de receber citação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso. Em especial na Tomada de Contas Especial nº. 001/2019, instaurada pela portaria nº. 025/2019 de 29.01.2019, da prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2020.



AMILTON CASTANHA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PEREIRA, MUI DIGNO
CONSELHEIRO INTERINO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

PROCESSO Nº : 29.499-3/2019

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, ex-prefeita do Município de Cotriguaçu-MT;
CLEBER LEAL JARDIM, ex-Secretário Municipal de Administração;
IVANILDE APARECIDA VAZ RAMOS, Ex-Secretária Municipal de Finanças;
LAUDINEI DOERNER, Ex-Secretário de Educação;
GILMAR PRANGE, Ex-Secretário Municipal de Infra-Estrutura;
AMILTON CASTANHA, Ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente;
PAULINO ALVES DE CARVALHO, Ex-Secretário Municipal de Saúde, todos, vem,
mui respeitosamente à honrosa presença de V. Exa., através de seu defensor constituído, a
fim de apresentar **DEFESA** nos autos em epígrafe, conforme segue:

A respeito do pagamento efetuado pela **Sra. Rosângela Aparecida Nervis**, ex-Prefeita de Cotriguaçu/MT, das parcelas rescisórias constituídas por 13º salário e férias aos ex-secretários **Sr. Cleber Leal Jardim**, Secretário Municipal de Administração; **Sra. Ivanilde Aparecida Vaz Ramos**, Secretária Municipal de Finanças; **Sr Laudinei Doerner**, Secretário de Educação; **Sr. Gilmar Prange**, Secretário Municipal de Infra-Estrutura e **Sr. Amilton Castanha**, Secretário Municipal de Meio Ambiente; e **Sr. Paulino Alves de Carvalho**, Secretário Municipal de Saúde, decorrentes do exercício de 2016, não ficou configurada a prática de qualquer ilícito.

Segundo na denúncia do controlador da prefeitura municipal de Cotriguaçu-MT., a irregularidade teria se constituído em razão da inexistência de lei municipal especial que acobertasse os pagamentos de férias e 13º salário dos ex-secretários,

texto:

Também há de ser lembrado que a Carta Magna, de 1988, traz em seu

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista

'ADMINISTRATIVO. SERVIDOR COMISSIONADO. FÉRIAS. PAGAMENTO PROPORCIONAL.

1. Ao servidor exonerado do cargo em comissão é devido o pagamento relativo a férias proporcionais.

2. Servidor que ocupou cargo em comissão entre 13/01/93 e 26/09/95, e que gozou somente dois meses de férias, faz jus à indenização de 9/12 da remuneração, a título de férias proporcionais.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

(TRF 1 – AC 1999.01.00.085143-1/DF, Rel. Juiz Federal Flávio Dino de Castro E Costa (conv), Segunda Turma Suplementar, DJ de 17/03/2005, p.59).

SERVIDOR PÚBLICO EXONERADO. Férias integrais e proporcionais em pecúnia e décimo terceiro salário proporcional. Previsão em lei municipal somente para a hipótese de exoneração voluntária. Irrelevância. Aplicação a todas as hipóteses de exoneração porque o direito decorre das correspondentes garantias constitucionais. Recurso provido para julgar procedente a demanda.

(TJSP – Apelação com Revisão 2524075000, Rel. Desembargador Edson Ferreira, 12ª Câmara de Direito Público, Publicado em 29/11/2007)

ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR – CARGO COMISSIONADO – EXONERAÇÃO – VERBAS RESCISÓRIAS – 13º SALÁRIO E FÉRIAS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO - CRÉDITO DEVIDO. Constitui direito do servidor o recebimento das verbas rescisórias (13º salário e férias) relativas ao período por ele efetivamente trabalhado, as quais foram indevidamente retidas pelo

Poder Público, sob pena de enriquecimento ilícito, pouco importando tenha o servidor ocupado cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração. (TJMG – Apelação 1.0134.02.032624-2/001, Rel. Desembargador Edilson Fernandes, publicado em 20/08/2004)'

DO PEDIDO

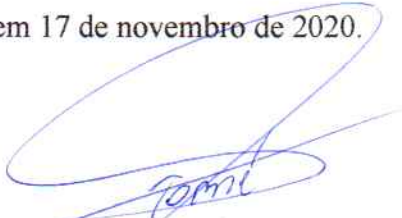
Como se vê, os fatos descritos na inicial acusatória e levada a apreço por este Tribunal de Contas não sinalizam a prática, nem sequer em tese, de qualquer crime ou ato de improbidade, ou qualquer um outro ilícito, sendo certo que os fatos imputados aos denunciados foram praticados de forma lícita e de acordo com a prerrogativa e funções inerentes aos cargos públicos nos quais estavam eles investidos, obedecendo aos ditames legais, doutrina e jurisprudências pátria.

Do que consta na denúncia, não se extrai o dolo necessário à configuração dos crimes imputados, não se justificando, portanto, sequer o prosseguimento do presente processo, isto por completa falta de objeto e amparo legal.

Ante o exposto, requer-se, a EXTINÇÃO do presente feito, isto em favor de todos os acusados.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Cotriguaçu-MT., em 17 de novembro de 2020.


Nader Thomé Neto
OAB nº. 11.890-B